



# I ENCONTRO DOS CONTADORES JUDICIAIS



Poder Judiciário de Santa Catarina  
Corregedoria Geral da Justiça



# **Fundo de Reaparelhamento da Justiça**

## **Auditoria nos Cartórios e Contadorias Judiciais**

Repercussão dos Atos Processuais  
Legislação e Normas Administrativas



Poder Judiciário de Santa Catarina  
Corregedoria Geral da Justiça

# Informações Gerais

- ❑ O que é custas?
  - É a soma de despesas materiais no andamento de um processo na Justiça, ou seja, as despesas e os encargos dele decorrente
- ❑ Iniciais - são as custas previstas em lei quando da distribuição da ação
- ❑ Intermediárias - são as despesas adiantadas pela parte no curso da ação (ex: condução do Of. de Justiça e avaliador, cartas)
- ❑ Finais - são as despesas calculadas quando do término da ação
- ❑ Excepcional - é a complementação das custas iniciais, com a alteração do valor da causa ou o saldo de custas que foram pagas anterior a implementação do SAJ



# Informações Gerais

- ❑ O que são despesas?
  - São os valores arrecadados em GRJ, e repassados a terceiros (Ex. fotocópias, postais, impressos)
- ❑ O que é Condução?
  - É o ressarcimento ...
- ❑ O que é Diligência?
  - É o ato processual ....



# FRJ

- ❑ Fundo criado através da Lei nº 8.067, de 17 de setembro de 1990 alterada pela Lei nº 8.362, de 10 de outubro de 1991
- ❑ Integra o sistema de controle e fiscalização dos atos e serviços forenses, notariais e de registro, sendo constituído de recursos oriundos de cálculo incidente à razão de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do ato ou serviço
  - Obs.: O § 1º do art. 2º da Lei Complementar 188/99 alterou para 0,2% a incidência do FRJ, tão somente nos atos e serviços notariais e registrais



# FRJ

- ❑ As custas referentes aos atos dos titulares das escriturarias oficializadas, dos funcionários e auxiliares da Justiça de Primeiro Grau do Estado, remunerados pelos cofres públicos, são recolhidas ao Fundo de Reaparelhamento da Justiça - FRJ (art. 9º RCE)
  - Aplicação em cautelares e embargos à execução (consulta .....



# URCE

- ❑ **O que é URCE?** - é a unidade de referência para efeito da cobrança de custas dos serviços, atos forenses e emolumentos sobre os atos praticados pelos serviços notarias e de registro.
- ❑ **O que é URC? Qual o Valor?** É o valor da unidade de referencia de custas, sendo seu valor unitário de R\$ 1,78
- ❑ **Legislações e Normas correlatas?** RCE e CNCGJ, Provimentos e circulares



# VALOR DA CAUSA

- ❑ **Importância?** Segundo Humberto Theodoro Júnior: “É sobre o valor da causa que as leis estaduais costumam cobrar a taxa judiciária e estipular as custas devidas aos serventuários da justiça que funcionam no processo.” SC = custas repassadas ao FRJ, exceto serventuários não oficializados.
- ❑ Importância e repercussão dos atos processuais nas custas judiciais
- ❑ Valores que não são arrecadados com custas finais
- ❑ Justificativa para implementação da cobrança de custas iniciais em 100%





# Informações Financeiras

## ❑ Comparativo Valores Pagos e Não Pagos (2004 até agosto)

<b>Período</b>	<b>Pago</b>	<b>Não</b>	<b>% horiz.</b>
2003	34.922.992,96	8.648.018,91	24,80%
2004	10.698.756,81	3.571.877,13	33,40%
	45.621.749,77	12.219.896,04	26,80%



## Informações Financeiras

- Estimamos que, em média, 80% dos processos judiciais são arquivados sem o devido recolhimento de custas finais. Ressaltamos que, com a sentença, as partes conseguem o almejado, perdendo o interesse processual.

- Com a falta do pagamento das custas finais, a perda de receita de custas pode chegar a 30%, ou seja:

➤ Total de custas judiciais de agosto/03	2.886.000,00
➤ Selo, associações, caixa de assistência	<u>(500.000,00)</u>
➤ Total de custas	2.386.000,00
➤ Total de perdas estimadas por mês	715.800,00



## Lei Complementar 291/05

- ❑ Mudança do momento da cobrança de custas, de 50% para 100% na inicial
- ❑ Procedimentos anteriores continuam em vigor
  - Custas Finais
  - Complementares
  - Intermediárias
  - Excepcionais
- ❑ Nova redação do *caput* do art. 24 da Lei Complementar nº 156, de 15 de maio de 1997:
  - “Art. 24. Ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei, quando da distribuição da petição inicial, de petição avulsa ou de requerimento às serventias extrajudiciais, deverá a parte ou o interessado comprovar o recolhimento do total das custas e despesas judiciais, dos emolumentos e dos valores devidos ao Fundo de Reaparelhamento da Justiça, se a eles sujeito a ação ou ato.”



## Aplicação do art. 34 do RCE

- ❑ Redução de Custas
  - 50% (até o término audiência de conciliação)
  - 30% (após o prazo desta)
  - Classes de ações que está sendo requerido o benefício (principalmente em B. e Apreensão)
  - Classes que são enquadradas (art. 331 CPC - rito Ordinário e aquelas em houver conciliação - Execução , comum ou fiscal - Acórdão 523/2000 - CM)



## **Destinação dos Valores Recolhidos**

- ❑ **As custas referentes aos atos em geral são destinadas ao Fundo de Reaparelhamento da Justiça - FRJ.**
  - **Custas – melhorias estruturais**
  - **Despesas - ressarcimento do que foi gasto (correios, gráfica, loesc, etc.)**
  - **Conduções - Oficiais de Justiça, Avaliadores, etc. para o ressarcimento despesas de deslocamento**



## Informações/Verificações

- ❑ Exigir o recolhimento da condução antes da expedição de mandado, salvo
  - Assistência judiciária gratuita (art. 19 e seguintes do CPC)
  - Atos do juízo
- ❑ O contador inclui na conta o que foi cotado nos autos (o que não está nos autos não está no mundo);



## Tabelas do Regimento – Atos do Escrivão

- ❑ Processos cíveis em geral e **reconvenção** - 1,0% (um por cento) sobre o valor da causa, com o mínimo de 10 (dez) URCs.
- ❑ Liquidação e execução de sentença - 5 (cinco) URCs.
- ❑ Precatória, rogatória e carta de ordem, para cumprimento – 10 (dez) URCs.
- ❑ Processamento de alvará e de mandado, recebido de outro juízo - 5 (cinco) URCs.
- ❑ Processo relativo a nome, estado e capacidade das pessoas não previstos em outros itens desta Tabela; processos que diretamente se refiram a registro público; outros processos e procedimentos não previstos nos itens anteriores, com ou sem justificativa - 5 (cinco) URCs.



## Tabelas do Regimento – Atos do Escrivão

- ❑ Formal de partilha, carta de sentença, de arrematação, de adjudicação, de remição, de constituição de usufruto - 5 (cinco) URCs.
- ❑ Certidão de partilha e folha de pagamento - 5 (cinco) URCs
- ❑ Processos criminais - 10 (dez) URCs.
- ❑ Certidão, traslado ou pública forma, incluindo todo e qualquer ato a ela inerente (buscas, autenticações, rasa, etc., inclusive copia reprográfica), por meio comum ou eletrônico – 3 (três) URCs pela primeira folha, mais 1 (uma) URC por folha excedente.





## Tabelas do Regimento Atos do Escrivão

- ❑ OBSERVAÇÕES:
- ❑ 1ª. As custas das ações remuneram todos os atos e termos do respectivo processo, praticados pelo escrivão, excluídos aqueles especificamente taxados.
- ❑ 2ª. Se no mesmo processo funcionar mais de um escrivão, as custas serão rateadas em proporção fixada pelo juiz.



## Procedimentos/Atos Processuais

- ❑ **Anotação das fotocópias:** apor carimbo na contracapa do processo ou juntada da requisição;
- ❑ **Juntada do aviso de recebimento (AR):** quando não houver retornado o aviso, anotar na cópia do ofício juntado no processo qual o tipo de postal emitido, para posterior inclusão no cálculo final;



## Procedimentos/Atos Processuais

- ❑ **Atos do Escrivão que requerem o prévio pagamento de custas e despesas:**
  - Taxa de desarquivamento;
  - Expedição de formal de partilha – antes de tudo exigir o pagamento das custas finais de todos os incidentes e do processo principal
    - Formal de Partilha: São extraídas cópias do processo que devem ser autenticadas (ver CNCGJ – art. 773 e Lei dos Registros Públicos)
  - Cartas de: sentença, arrematação, adjudicação, remissão, constituição de usufruto.
  - Certidões em geral emitidas pelo Cartório;



## Procedimentos/Atos Processuais

- ❑ **Ofício para cobrança de custas:** sempre constar observação de que o valor cobrado *será* corrigido na data do pagamento
- ❑ Quando for intimação para pagamento de custas, mencionar que será incluída a condução do Oficial de Justiça
- ❑ Não emissão de mandado sem o recolhimento da condução respectiva, exceto em Atos do Juízo ou Previstos Legalmente



## Procedimentos/Atos Processuais

- ❑ **Custas Finais em processos criminais**
  - **Remessa ao Contador para efetuar o cálculo, em havendo condenação**
  - **Juntada ao incidente processual (execução penal)**
  - **Não havendo cálculo no incidente, solicitar ao Contador da Comarca de origem a remessa via e-mail da mesma**
  - **Incidentes de execução penal: efetuar a juntada da conta de custas da ação principal e as do incidente;**



## Procedimentos/Atos Processuais

- ❑ **Custas Finais em incidentes**
  - **Exceção de Incompetência: quando julgada procedente com remessa para outros estados da Federação, remessa a Contadoria para efetuar cálculo de custas finais e intimação para pagamento**
  - **Reconvenção, Sobrepartilha e Execução de Sentença: remessa a Contadoria para cobrança de custas**



## Procedimentos/Atos Processuais

### ❑ **Cartas Precatórias**

- Orientar o Advogado quando da retira da mesma, antes de enviar ao Juízo Deprecado, solicitar o envio do boleto para encaminhar com o devido preparo

### ❑ **Código de Normas da CGJ**

- Art. 503. O pedido de restituição de valor recolhido deve ser formulado ao juiz do processo que, em o acolhendo, requisitará a devolução à Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça.
- Art. 504. Quando alguma diligência não se efetivar, o valor correspondente inicialmente recolhido deverá ser colocado à disposição do depositante. Parágrafo único. Decorridos trinta dias sem que o interessado solicite o levantamento, o numerário será transferido para a conta única do Poder Judiciário.
- Art. 516. Extrair certidão p/inscrição dívida ativa
- Art. 517. Serventuários e Auxiliares - certidão p/execução dos valores



## **Lembrete**

**Quando houver dúvida em relação a cobrança de custas ou arquivamento dos autos, façam remessa ao Contador para verificação (Art. 514 - Código de Normas)**





## **Atos do Oficial de Justiça**

- ❑ *Pedido de Providências – ATO DO OFICIAL DE JUSTIÇA – CITAÇÃO – PRESUMÍVEL – CUSTAS INICIAIS (Proc. Administrativo nº 262843-2006.0)***
- ❑ *Valor arrecadado em Julho/07 = R\$ 91.886,55***
- ❑ *Projetado para 01 ano = R\$ 1.100.000,00***



## Auditoria realizada em Precatórios - 2006

- ❑ Do universo de precatórios auditados = 43,75% havia algum tipo de restrição (cálculo, juros, honorários, etc.)



# LEMBRETE

Com o advento da Lei 291/05 (Custas em 100%), verificamos que os atos, despesas e conduções dos Oficiais de Justiça não estão sendo calculados e incluídos nas custas finais, e assim sendo os processos estão sendo arquivados. (este será um dos tópicos de auditoria nos Cartórios Judiciais)

